



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 001 – CONSUPER/2013

Estabelece as normas para a deflagração do processo eleitoral para a escolha dos representantes do Conselho Superior do IF Catarinense, para o Biênio 2013-2014.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:

- I. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 01 de março de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Resolução *Ad referendum* 001/2013 que trata do Regulamento que estabelece as normas gerais para o processo de escolha dos representantes das categorias com assento no Conselho Superior do IF Catarinense, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IF Catarinense, 01 de março de 2013.



Francisco José Montório Sobral

Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

ANEXO

**NORMAS GERAIS PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NO
CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IF CATARINENSE**

**TITULO I
DO FIM E DA COMPOSIÇÃO**

**Seção I
Disposições Iniciais**

Art. 1º- A presente norma tem como finalidade regulamentar o processo eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, de acordo com a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º- As normas e o processo de eleição, dar-se-ão em conformidade com o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense.

Art. 3º- O Conselho Superior do IF Catarinense, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto e composto, conforme estabelece o artigo 8º do Estatuto, da seguinte forma:

I. O Reitor, como Presidente;

II. Representação de 2/3 (dois terços) do número de câmpus, destinada aos servidores Docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

III. representação de 2/3 (dois terços) do número de câmpus, destinada ao corpo Discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. representação de 2/3 (dois terços) do número de câmpus, destinada aos servidores Técnico Administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI. 09 (nove) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 03 (três) designados por entidades patronais; 03 (três) designados por entidades dos trabalhadores; 03 (três) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. representação de 2/3 (dois terços) dos Diretores Gerais de câmpus, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º- Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º- Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º- Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Câmpus que compõe o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º- Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, sem direito a voto.

§ 5º- Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha de suplentes.

§ 6º- O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção II Dos Membros

Art. 4º - O Reitor é membro nato.

Art. 5º - Cada Câmpus e a Reitoria apresentará uma lista com os votos dos candidatos de cada categoria Discente, Docente, Técnico Administrativo e Egressos, eleitos por seus pares, através de eleição direta e secreta, a ser organizada por Comissão Eleitoral, conforme estabelecido neste regimento. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral Central em sessão com os presidentes das Comissões Eleitorais Locais, elaborará o mapa com a totalização dos votos em ordem decrescente e a nominata dos eleitos titulares e suplentes.

Parágrafo único - Compõem as categorias de Discente, Docente e Técnico-Administrativo os definidos nos artigos 31, 32 e 33 do Estatuto Geral do Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Art. 6º - Entende-se por egresso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação e de pós graduação.

§ 1º - São egressos do IF Catarinense os estudantes que na condição de *caput*, forem oriundos das instituições que foram incorporadas ao Instituto.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil indicados pelas entidades patronais e de trabalhadores serão convocados por edital público a ser aberto pela Reitoria do IF Catarinense.

§ 1º - As inscrições dar-se-ão por meio de apresentação de ofício da entidade,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

indicando o nome de um membro para compor o conselho;

§ 2º - Com as indicações postas, cabe as entidades interessadas e inscritas a construção da indicação das suas referidas representações.

Art. 8 - O representante do Ministério da Educação, bem como os representantes do setor público e/ou empresas estatais são de inteira responsabilidade e autonomia de designação pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único – O reitor, ao encaminhar ofício a SETEC solicitando a indicação, deve sugerir que a escolha recaia entre empresas estatais relacionadas as áreas de atuação do instituto e que conheçam a realidade da região.

Art. 9 - A representação dos Diretores Gerais se dará por eleição, entre os Diretores Gerais.

§ 1º - O colégio de Dirigentes estabelecerá o processo desta eleição;

§ 2º - Serão aclamados os indicados conforme o número estabelecido no inciso VIII, do artigo 3º.

Art. 10 - Os eleitos não poderão estar na função como substituto.

Art. 11 - Os Diretores Gerais não poderão ser indicados ou eleitos para qualquer uma das demais representações do Conselho.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOCENTES, TECNICOS ADMINISTRATIVOS, DISCENTES E EGRESSOS

Seção I

Disposições Iniciais

Art. 12 - O processo eleitoral proveniente deste regulamento, ocorrerá para a escolha de:

I - Representante dos servidores Docentes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

II - Representante dos servidores Técnicos Administrativos;

III - Representante dos Discentes;

IV – Representante dos Egressos.

Seção II
Da Comissão Eleitoral

Art. 13 - A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral Central.

Art. 14 – Para a formação da Comissão Eleitoral Central, cada Câmpus elegerá três representantes, com três suplentes, um de cada categoria, cujos nomes serão enviados à Reitoria na forma de lista tríplice. De cada lista, será escolhido um representante, que comporá a Comissão Eleitoral Central, ficando os demais membros como parte integrante da Comissão Eleitoral Local, que será completada com o suplente da categoria que foi indicado para a Comissão Eleitoral Central.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral Central será composta por 08 (oito) membros, sendo:

I - Três membros pertencentes ao corpo Docente, vinculados aos câmpus;

II - Dois membros pertencentes ao corpo Técnico Administrativo, vinculados aos Câmpus;

III - Dois membros pertencente ao corpo Discente, vinculados aos Câmpus;

IV - Um membro, servidor, vinculado a Reitoria;

Parágrafo Único - Os nomes dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral Central serão designados através de Portaria do Reitor especialmente para essa finalidade na forma do presente artigo.

Art. 16 - No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Central, obedecidas as diretrizes traçadas por esta resolução:

I - Escolher entre seus pares o presidente, o vice presidente e primeiro secretário e o segundo secretário;

II - Elaborar o edital que regulamentará o processo eleitoral;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

- III - Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- IV - Solicitar à Direção Geral dos câmpus a nomeação da Comissão Eleitoral Local;
- V - Receber da Comissão Eleitoral Local a lista de inscrições dos candidatos;
- VI - Homologar e publicar o registro dos candidatos que atenderem os critérios estabelecidos;
- VII - Supervisionar a campanha eleitoral;
- VIII - Elaborar e divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- IX - Se necessário, constituir subcomissões para execução de tarefas específicas;
- X – Providenciar, confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- XI – Conhecer os mesários, indicados pela Comissão Eleitoral Local, para auxiliá-la no processo eleitoral;
- XII - Deliberar sobre recursos impetrados enviados pela Comissão Eleitoral Local;
- XIII - Supervisionar a apuração;
- XIV - Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, seguindo as normas contidas nos editais eleitorais e garantindo a lisura do processo;
- XV - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral na página eletrônica do IF Catarinense, em mural, com localização de fácil acesso, em todos os câmpus do IF Catarinense e na Reitoria;
- XVI - Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XVII - Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XVIII - Encaminhar relatório com o resultado da eleição à Reitoria;
- XIX - Decidir sobre os casos omissos;

Art. 17 - Para auxiliar no processo eleitoral e viabilizar respostas rápidas as questões deste processo de consulta, será composta em cada Câmpus e na Reitoria, uma Comissão Eleitoral Local, eleita segundo o que dispõe o artigo 14 e nomeada pelo Diretor Geral de cada Câmpus e pelo Reitor na sede da reitoria, composta pelos seguintes membros:

- I - Um representante dos servidores Docentes;
- II - Um representante dos servidores Técnicos Administrativos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

III - Um representante dos Discentes;

§ 1º - Por não haver Discente na Reitoria, serão indicados dois Técnicos Administrativos, sendo um de nível médio e outro de nível superior, além do Docente.

Art. 18 - No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Local, coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu Câmpus e da Reitoria e os previstos neste Regulamento:

I - Receber as inscrições dos candidatos;

II - Enviar a lista de inscrições dos candidatos à Comissão Eleitoral Central;

III - Definir os locais de funcionamento das mesas receptoras e da junta de apuração;

IV - Deliberar sobre impugnações impetradas no âmbito local;

V - Enviar os recursos impetrados à Comissão Eleitoral Central;

VI - Controlar a distribuição do material necessário à votação;

VII - Proceder à apuração dos votos;

VIII - Supervisionar a campanha eleitoral;

IX - Indicar os nomes dos mesários à Comissão Eleitoral Central e convocá-los ao serviço durante o pleito;

X - Coordenar em conjunto com a Comissão Eleitoral Central o processo eleitoral;

XI - Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;

XII - Escolher entre seus pares o Presidente e o Secretário da Comissão.

Art. 19 - Somente poderão ser indicados para compor as comissões eleitorais os representantes aptos a votarem, conforme requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 20 - A indicação do membro da Comissão Eleitoral Central ou Local depende de consentimento formal do servidor ou do discente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Seção III
Dos Candidatos

Art. 21 - São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I - Ser Docente ativo do quadro de pessoal do IF Catarinense, em efetivo exercício;
- II - Ser servidor Técnico-Administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do IF Catarinense, em efetivo exercício;
- III - Ser Discente maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IF Catarinense.
- IV – Ser egresso do IF Catarinense, conforme previsto no artigo 6º.

Art. 22 - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I - Servidor em licença sem vencimento;
- II - Servidor à disposição de outros órgãos;
- III - Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a um ano;
- IV - Discente com menos de 16 anos de idade, na data da eleição ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IF Catarinense.
- V - Servidor que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD) na data de inscrição ao pleito;
- VI - Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral Local ou Central;
- VII - Discente que for também Técnico Administrativo como candidato à categoria Discente;
- VIII - Docente que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX – Egresso que também for Discente, Docente ou Técnico Administrativo, na categoria de egresso;
- X – Egresso que não comprove sua situação.

Parágrafo único - Os membros, de qualquer categoria, dos Câmpus avançados, pólos e das unidades urbanas, comporão o quadro do Câmpus de origem.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Seção IV
Dos Eleitores

Art. 23 - Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

I - Todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal do IF Catarinense, conforme expresso nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Instituição, os Discentes regularmente matriculados, conforme estabelecido no artigo 31 do Estatuto do IF Catarinense e os Egressos que comprovem sua situação.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

- a) Discente e Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;
- b) Docente e Discente vota como Docente;
- c) Egresso e Discente, vota como Discente;
- d) Egresso e Técnico Administrativo, vota como Técnico Administrativo.

§ 2º - Os Diretores Gerais votarão apenas na eleição para representante dos Diretores Gerais;

§ 3º - Os Pró-Reitores votam conforme sua categoria;

§ 4º - O Reitor vota como Docente.

Seção V
Das Inscrições

Art. 24 - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por categoria, de forma independente por candidato, formuladas em requerimento próprio, assinado pelo candidato e entregue à Comissão Eleitoral Local, sob protocolo.

Art. 25 - O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao requerimento de registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Comissão Eleitoral Local.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 26 - Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

Art. 27 – O período de inscrição dos candidatos não deverá ser inferior a 5 (cinco) dias, devendo ser amplamente divulgado no âmbito do IF Catarinense.

Parágrafo único - Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista dos candidatos inscritos, que deverá ser emitida em ordem alfabética e com a indicação da unidade de origem do candidato (nome do Câmpus ou Reitoria)

Art. 28– Abrir-se-á prazo para pedidos de impugnação às candidaturas, que deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão Eleitoral com justificativa formal e devidamente assinado.

Parágrafo único - Encerrado o prazo da impugnação, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista das candidaturas deferidas.

Seção VI

Da Campanha Eleitoral

Art. 29 - O período de campanha eleitoral não será inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 30 - É proibida a campanha eleitoral fora do período a ser estabelecido em edital, sob pena de incorrer nas punições previstas neste regulamento, bem como a não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 31 - Será disponibilizado na página de internet do IF Catarinense, espaço para campanha eleitoral, seguindo modelo previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral Central, juntamente com os técnicos de Tecnologia da Informação deste Instituto.

§ 1º - O modelo estabelecido contará com espaço para foto do candidato, currículo mínimo e espaço para mensagem de texto do candidato.

§ 2º - Todo material deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral Central antes de ser disponibilizado na página.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 32 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IF CATARINENSE, ou outra forma pública de financiamento de campanha, salvo o disposto no artigo 31.

Art. 33 - Não será permitido o uso de peças de campanha impressas ou que causem poluição visual ou sonora, sob qualquer alegação, sendo o candidato responsabilizado dentro das punições estabelecidas neste regramento.

Art. 34 - Qualquer dano causado ao patrimônio do IF Catarinense, decorrente de ato de campanha, será comunicado ao candidato e comprovado sua responsabilidade, deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo das sanções indicadas neste regulamento.

Art. 35 - A visita aos setores e Câmpus deverá ser informada primeiramente ao Diretor Geral e a Comissão Eleitoral Local.

Art. 36 - Será imputado ao candidato as responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos a sua candidatura e campanha.

Seção VII Da Eleição

Art. 37 - A votação será em local mais adequado de cada Câmpus, a ser definido e informado pela Comissão Eleitoral Local com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito, para a Comissão Eleitoral Central, para o Diretor do Câmpus e para o Reitor, quando relativo à eleição na sede da Reitoria, de forma aberta a todos os interessados, por meio de comunicação escrita.

Parágrafo único - Os câmpus que contarem com outras unidades além da sede, poderão a critério da Comissão Eleitoral Local, com a anuência da Comissão Eleitoral Central, designar outros locais de votação.

Art. 38 - As cédulas eleitorais e todos os materiais necessários para o pleito serão confeccionados e fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 39 - As cédulas deverão ser rubricadas por dois membros da mesa receptora, no momento que forem entregues ao eleitor.

Art. 40 - Os candidatos aparecerão em ordem alfabética na cédula de votação, seguidos pelo nome do Câmpus de origem e se desejar, seu apelido, que deve ser motivado expressamente no ato de inscrição.

Art. 41 - Os trabalhos de recepção e contagem dos votos serão realizados pela Comissão Eleitoral Local, com auxílio da mesa receptora e apuradora.

Art. 42 - A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais.

Art. 43 - O eleitor votará por ordem de chegada.

Art. 44 - Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os com deficiência poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

Art. 45 - O servidor deve votar na unidade (Câmpus ou Reitoria) onde se encontrar em exercício.

Art. 46 - O candidato não poderá permanecer na seção de votação por tempo maior que o necessário ao seu próprio voto.

Art. 47 - O exercício do voto para eleição dos membros do Conselho Superior do IF CATARINENSE é facultativo.

Art. 48 - Os candidatos inscritos em uma categoria poderão obter votos de seus pares em qualquer dos Câmpus e na Reitoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Seção VIII

Da Mesa Receptora

Art. 49 - A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

Art. 50 - A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01(um) Mesário, todos servidores e/ou estudantes do IF CATARINENSE.

Art. 51 - A composição, nomeação e eventual substituição justificada dos membros da mesa será feita por meio de ato da Comissão Eleitoral Local.

Art. 52 - Não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

Art. 53 - Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

Art. 54 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da mesa receptora notificará a Comissão Eleitoral Local possíveis ausências na mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

Art. 55 - Observar-se-á na votação o seguinte:

I - Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento oficial de identificação com foto (será aceito o



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

crachá dos servidores e estudantes desde que cumprida a formalidade da foto).

III - O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e por último, fazendo-o dirigir-se à cabine de votação.

IV - Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um "X", no quadrilátero correspondente e dobrará a cédula oficial.

V - Cada eleitor escolherá um, e somente um, nome entre os constantes na Cédula Eleitoral.

VI - Ao sair da cabina de votação o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

VII - Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

VIII - Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu. Se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

IX - Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que se acha avariada ou, de qualquer modo, viciada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes.

X - No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, a este será admitido votar, desde que possua comprovadamente lotação/matricula no Câmpus, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do Câmpus ou, ainda, da chefia de registros escolares. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supra retido pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º - A não apresentação de documento na forma do inciso I, impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

§ 2º - O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Central, que repassará ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, com antecedência própria para o ato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 56 - O voto é secreto e não será exercido por correspondência, procuração, por meio eletrônico ou em trânsito.

Parágrafo único - O voto em trânsito será admitido, apenas se, comprovadamente, o servidor estiver a serviço de seu Câmpus ou da Comissão Eleitoral Central. Neste caso, o servidor deve requerer a Comissão Eleitoral Local a sua condição de votante. O nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento de comprovação retido pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 57 - Encerrado o prazo de votação, o Presidente da Mesa Receptora de votos deverá:

- I - Registrar a ausência nas listas de assinaturas dos votantes;
- II - Solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central;
- III - Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;
- IV - Transportar a urna e todos os materiais relativos a eleição até o local de apuração.

Art. 58 - No caso da suspensão da votação, por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

Parágrafo único – Neste caso a votação deverá ser retomada do início em um prazo máximo de 24 horas.

Seção IX Da Apuração

Art. 59 - O local da apuração será designado pela Comissão Eleitoral Local, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias anteriores a eleição;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 60 – Logo após o encerramento da votação, as mesas receptoras agregar-se-ão à Comissão Eleitoral Local e ambas se transformarão, imediatamente, em mesa apuradora.

Art. 61 - Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

Art. 62 - Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

Art. 63 - Fica facultada a presença dos candidatos ou, em sua ausência, a do fiscal por ele indicado, no local de apuração.

Art. 64 - Não será permitida a permanência simultânea do candidato e do seu fiscal junto à mesa apuradora, sob pena de interrupção dos trabalhos até que seja normalizada a situação.

Art. 65 - Se os membros da mesa, por maioria simples, entenderem que existe inconsistência e esta resulta de fraude, deverão lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral decidirá pela anulação da votação na urna, sem prejuízo á apuração das demais urnas do Câmpus/ Reitoria.

Parágrafo único – Neste caso a votação deverá ser refeita em um prazo máximo de 24 horas, apenas para a categoria e unidade atingida.

Art. 66 - Será considerada nula a urna que:

- I - Apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II - Não estiver acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;
- III - Apresentarem quantitativos de cédulas diversos ao número de votantes sem a devida justificção.

§ 1º As urnas com irregularidades serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

§ 2º Confirmada a anulação da votação de urna, os votos nela contidos não serão



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

computados.

Art. 67 - A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art. 68 - Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

I - Antes da apuração serão contadas as cédulas existentes na urna e conferidas com o número de votantes conforme registrado nas atas;

II - Será procedido o agrupamento das cédulas por categoria, para enfim, efetivar a apuração.

Art. 69- Antes de iniciar a contagem dos votos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

Art. 70 - Serão brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 71 - Serão nulos os votos e anuladas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - quando o eleitor assinalar mais que 1 (uma) opção;

V - quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

Art. 72 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão examinadas e exibidas, por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO", fazendo o uso de carimbo.

Art. 73 - Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 74 - O resultado da eleição será proclamado e divulgado a partir da finalização da contagem dos votos e encaminhado a Comissão Eleitoral Central, conforme normas deste regulamento.

Art. 75 - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela mesa apuradora de votos.

Parágrafo único - Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma a decisão em caso de empate.

Art. 76 - O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo para cada categoria o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

Parágrafo único - A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

Seção X

Da Homologação

Art. 77 - De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral Local, encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral Central via correio eletrônico (documento digitalizado) ou por fax.

Art. 78 - Recebidos os mapas de apuração de cada Câmpus do IF Catarinense e da Reitoria, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização prévio.

Art. 79 - O Presidente da Comissão Eleitoral Local deverá levar a ata de apuração e todos os demais materiais, relativos ao pleito, à Comissão Eleitoral Central, no dia seguinte às eleições, na sede da Reitoria em Blumenau.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 80 - Em seção com os Presidentes e a Comissão Eleitoral Central será elaborado o mapa com a totalização oficial dos votos em ordem decrescente e a nominata dos eleitos.

Art. 81 - Em caso de empate na apuração, quando da totalização dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

I – Para os servidores, o candidato que tiver mais tempo de serviço público federal, persistindo o empate, o critério será o de maior idade, considerando anos, meses e dias;

II - Para os Discentes ou Egressos, será declarado vencedor o candidato de maior idade, considerando anos, meses e dias.

Art. 82 - Serão declarados eleitos na condição de membros titulares do Conselho Superior do IF Catarinense os candidatos mais votados, conforme limite estatutário.

Art. 83 - Os demais comporão nova lista, em ordem decrescente de votos, que serão declarados eleitos na condição de membros suplentes do Conselho Superior do IF Catarinense, conforme limite estatutário.

Art. 84 - Com relação aos membros de que tratam os artigos 82 e 83, serão declarados eleitos na condição de membros titulares e suplentes do Conselho Superior do IF Catarinense, no máximo 01 (um) representante de cada categoria por unidade (Câmpus ou Reitoria).

Art. 85 - Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração na página eletrônica do IF Catarinense e encaminhará correspondência ao Reitor para homologação da eleição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Seção XI

Das Impugnações

Art. 86 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

§ 1º - As impugnações deverão ser impetradas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral Local de cada unidade, indicando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

§ 2º - Ser entregues no setor de protocolo de cada Câmpus e da Reitoria, até o início da votação e diretamente à Comissão Eleitoral Local após o início da votação.

Art. 87 - Do resultado do julgamento caberá recurso para a Comissão Eleitoral Central, observando-se as mesmas formalidades, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.

Art. 88 - A Comissão Eleitoral Local ou Central terá até 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando a plena e devida publicidade da sua deliberação.

Art. 89 - O candidato infrator das normas estabelecidas neste regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Local e Central, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha;

IV - Cassação da inscrição.

Seção XII

Dos Fiscais

Art. 90 - Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal por Câmpus e na Reitoria,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

fazendo-o junto à Comissão Eleitoral Local de seu Câmpus ou Reitoria, que repassará a Comissão Eleitoral Central.

Art. 91 - Só poderão ser fiscais dos candidatos os eleitores aptos a participar do pleito, por categoria.

Art. 92 – Não poderá exercer o papel de fiscal de candidato, qualquer um dos membros das Comissões Eleitorais Central ou Locais, bem como os membros das mesas receptoras e apuradoras.

Art. 93 - A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, que deve ser preenchida e encaminhada a Comissão Eleitoral Local, sob protocolo.

Art. 94 - Compete aos fiscais:

I - Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação;

II - Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;

III - Atender as orientações do Presidente da mesa.

Art. 95 - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral Local, a pedido do Presidente da mesa receptora e/ou apuradora de votos se:

I - Interferir no trabalho da mesa;

II - Tentar convencer eleitores em locais de votação;

III - Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 96 - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

TITULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 97 - A escolha dos representantes das categorias especificadas que compõe o Conselho Superior elegerá/indicará os membros para o Biênio 2013-2014.

Parágrafo único - Os membros de que trata os incisos I e VIII, do art. 3º terão seus assentos no Conselho Superior, coincidentes com seus mandatos de Reitor e Diretor Geral respectivamente.

Art. 98 - Os representantes das categorias Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes serão eleitos sendo, 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) suplentes por cada categoria.

§ 1º - Serão declarados eleitos na condição de membros titulares do Conselho Superior do IF Catarinense os 5 (cinco) candidatos mais votados.

§ 2º - Os demais comporão nova lista, em ordem decrescente de votos, desta nova lista, serão declarados eleitos na condição de membros suplentes do Conselho Superior do IF Catarinense os 5 (cinco) candidatos mais votados.

§ 3º - Com relação aos membros de que tratam os §1º e §2º serão declarados eleitos na condição de membros titulares e suplentes do Conselho Superior do IF Catarinense, no máximo 01 (um) representante de cada categoria por câmpus e reitoria.

Art. 99 - A eleição acontecerá no dia **15 de abril de 2013**;

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100 - A realização dos tramites da eleição obedecerá ao cronograma estabelecido em edital próprio, que contemplará todas as fases do processo de consulta para eleição dos membros do Conselho Superior do IF Catarinense.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

Art. 101 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 102 - O mesmo representante não pode ter dois assentos no Conselho Superior no mesmo mandato.

Art. 103 - Todos os documentos e comunicações relativas ao processo são públicos e deverão estar disponibilizados na página eletrônica do IF Catarinense.

Art. 104 - Os casos omissos neste regulamento, quando se tratar do processo eleitoral, serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação das instâncias superiores previstas em estatuto.

Blumenau-SC, fevereiro de 2013.

Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior